

PROJETO DE LEI N.º 7.709, de 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso VI no art.15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, constante no art.1º do Projeto de Lei n.º 7.709, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 15

VI – contemplar critérios de sustentabilidade ambiental.” (AC)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa incluir novo requisito referente às compras previstas na Lei de Licitações, de modo a contemplar critérios de sustentabilidade ambiental quando de sua realização.

Ressalte-se que a referida alteração encontra respaldo constitucional no capítulo referente à ordem econômica e financeira, que prevê no art. 170 entre outros princípios, o princípio da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

A Administração Pública deve caminhar para o desenvolvimento sustentável, incentivando a adoção de tecnologias mais eficientes, que poupe mais matéria-prima, recicle seus resíduos, por meio de uma produção ambientalmente correta, constituindo-se em um modelo para o setor privado.

Por fim, a proposta apresentada prevê a inclusão de preceitos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a adoção de práticas ambientalmente corretas no âmbito da Administração Pública, fator que, com certeza, induzirá a um comportamento implementador da política ambiental.

Sala das Sessões, em ____/____/ 2007

Deputado Givaldo Carimbão
PSB/ AL

Deputado Márcio França
Líder do Bloco:
PSB, PDT, PCdoB, PMN, PAN, PHS